



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

Ano V - Edição nº 766

Página:

PODER EXECUTIVO	1
ATOS OFICIAIS	1
LEIS	1
DECRETOS	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

Ano V - Edição nº 766

Página: 1

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 783, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

LEI Nº 783, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brejo Alegre aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, do município Brejo Alegre, vinculado à Diretoria de Divisão Municipal de Cultura, Esporte e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei. O FMC integra o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, com o objetivo de financiar políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais;

II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III – contribuições de mantenedores;

IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Diretoria de Divisão Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII – saldos de exercícios anteriores; e

XV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Divisão Municipal de Cultura – DICULT na forma estabelecida no regulamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC atuará de forma consultiva, deliberativa e fiscalizadora sobre gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 5º - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura terá CNPJ próprio, conforme regulamentação da Receita Federal, vinculado ao ente federativo.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão obrigatoriamente movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição oficial, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 9º - A aplicação dos recursos do FMC observará os seguintes princípios:

I – Transparência, participação social e controle social;

II – descentralização e democratização do acesso aos recursos;

III – promoção da diversidade cultural e valorização das expressões locais;

IV – Diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, em consonância com os objetivos e estratégias previstos no Plano Estadual de Cultura e no Plano Nacional de Cultura, assegurando a integração e a complexidade das políticas públicas de cultura nas três esferas de governo; e

V – Demais princípios previstos na Lei do Sistema Nacional de Cultura (SNC), bem como nas legislações estaduais e municipais de cultura aplicáveis ao ente federativo.



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

Ano V - Edição nº 766

Página: 3



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Art. 10º - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão ser instituídas Comissões de Seleção, em conformidade com o disposto no art. 9 da Lei do Fomento Cultural – 14.903/2024.

Art. 11º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, por decreto, os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 12º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, aos 09 de outubro de 2026.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município.

PROCURADORIA JURÍDICA
Moacir Candido
Advogado



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

Ano V - Edição nº 766

Página: 4

LEI Nº 784, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br

FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

LEI Nº 784, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brejo Alegre aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à incineração de documentos inservíveis, existentes no Arquivo Geral deste Município de Brejo Alegre, provenientes do Setor de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal, referentes aos anos de 1997 até 2021, constantes do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, aos 09 de outubro de 2026.

**ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL**



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

Ano V - Edição nº 766

Página: 5



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

ANEXO I

ARQUIVOS RH/DP – 1997 ATÉ 2021

FOLHA DE PAGAMENTO
FOLHA DE PONTO
HOLERITES
FOLHA DE HORAS EXTRAS
GUIAS INSS
GUIAS FGTS
GUIAS DARF
RELATORIO UNIMED
RELATORIO SISEP
RELATORIO BRADESCO
RELATORIO CAIXA FEDERAL
RELATORIO BANCO BRASIL
RELATORIO SEGURO
RELATORIO AUXILIO ALIMENTAÇÃO
RELATORIO DE IPTU DESCONTO EM FOLHA
RELATORIO DE RESTITUIÇÃO MULTAS
DOCUMENTOS ANUAIS DE DEPARTAMENTO PESSOAL
DIRF
RAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, aos 09 de outubro de 2026.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município.

PROCURADORIA JURÍDICA
Moacir Candido
Advogado



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

Ano V - Edição nº 766

Página: 6

LEI Nº 785, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br

FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

LEI Nº 785, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BENS MÓVEIS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE, À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brejo Alegre aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Município de Brejo Alegre, autorizado a proceder a permissão de uso, a título precário, os bens móveis abaixo descritos pertencentes ao Município de Brejo Alegre, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ E OUTROS**, visando elevar a produtividade das famílias assentadas em nosso município:

- 01 (UM) CARRETA BASCULANTE - PATRIMÔNIO Nº 8912
- 01 (UM) COLHEDORA DE FORRAGEM – PATRIMÔNIO Nº 8511

Art. 2º. – A permissão de uso prevista neste instrumento é facultada a título precário e gratuito, impondo a **PERMISSIONÁRIA** as seguintes condições:

- a) a utilização dos equipamentos acima descritos permitidos a **PERMISSIONÁRIA** será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura deste, sem ônus para a **PERMITENTE**, com possibilidade de prorrogação de comum acordo entre as partes;
- b) os bens descritos no artigo anterior destinam-se ao uso exclusivo do **PERMISSIONÁRIA** para o desempenho de suas finalidades, não podendo, a qualquer pretexto cedê-los ou emprestá-los, total ou parcialmente, a terceiros, nem admitir o seu uso para fins diversos da do determinado na presente Permissão;
- c) caberá a **PERMISSIONÁRIA** a perfeita manutenção, as suas expensas, dos bens móveis durante o tempo em que vigorar esta permissão;
- d) as despesas referentes a tributos e preços incidentes sobre o bem outorgado, concernentes ao seu uso e conservação, inclusive pagamento de prêmios de seguros, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**;
- e) a desistência por parte da **PERMISSIONÁRIA**, da utilização dos bens descritos, deverá ser previamente comunicada à **PERMITENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e por parte da **PERMISSIONÁRIA**, será mediante a interpelação ou prévio aviso, sempre sem direito a qualquer indenização;
- f) é vedado à **PERMISSIONÁRIA** fazer quaisquer modificações estruturais nos bens objetos dessa Permissão sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**, sob pena de ser obrigado a repor os citados bens em seu estado anterior, por sua própria conta;



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

Ano V - Edição nº 766

Página: 7



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

g) compromete-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o bem, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
h) a **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros.

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, do disposto neste artigo, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando a presente permissão.

Art. 3º. – Fica o Município, através da Procuradoria Municipal, autorizado a proceder a lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso a título precário, que conterá todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei.

Art. 4º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, em 09 de outubro de 2026.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município.

PROCURADORIA JURÍDICA
Moacir Candido
-Advogado-



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

Ano V - Edição nº 766

Página: 8

DECRETOS

DECRETO Nº 1637, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

DECRETO Nº 1.637, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO” NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Município para organizar o funcionamento de seus órgãos e serviços públicos;

CONSIDERANDO o interesse público na racionalização das atividades administrativas e na melhoria da prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o ponto facultativo em comemoração ao “**DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**” no ano de 2026.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

JAIRO EDIVANDO CARDOZO NOVAES
ASSESSOR DE GABINETE

DANILA PEREIRA RIBEIRO
DIRETORA DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Município de Brejo Alegre/SP.

Moacir Candido
Procuradoria Jurídica



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026

Ano V - Edição nº 766

Página: 9

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 54/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 24/2026

Adriano Marcelo Bonilha, Prefeito Municipal de Brejo Alegre, RATIFICA a Dispensa de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, para prestação de serviços de Buffet, para empresa 54778244 TAYNA BORJO MENEZES, na valor de R\$19.148,00 (dezenove mil, cento e quarenta e oito mil reais).

Brejo Alegre/SP, 08 de outubro de 2026. Adriano Marcelo Bonilha.
Prefeito Municipal.